



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

"Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 002/2016 de 26 de abril de 2016, e da outras providências.

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de TAPIRATIBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Tapiratiba aprovou na Sessão Ordinária realizada em 06/11/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o ANEXO I da Lei Complementar nº 002/2016 de 26 de abril de 2016, quanto aos requisitos exigidos para ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO, que passa a ter a seguinte redação:

#### **ATRIBUIÇÕES – CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO – DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Coordenar a execução dos serviços administrativos e de tramitação legislativa da Câmara Municipal

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Desenvolver a coordenação dos trabalhos afetos a tramitação de processos e procedimentos no âmbito da competência do legislativo municipal; supervisionar a execução do expediente administrativo, incluindo ofícios, portarias, ordem de serviço, decretos legislativos, projetos e anteprojetos de leis, resoluções, requerimentos, proposições, indicações, atas, dentre outros atos oficiais; supervisionar os serviços de apoio às reuniões de trabalhos, das comissões de inquérito, das comissões de estudo e das sessões da Câmara; assessorar a Mesa Diretora na organização da pauta das sessões; supervisionar o registro e distribuição da correspondência expedida e recebida; supervisionar o controle de pessoal e de material; zelar pela organização e manutenção do arquivo; verificar a exatidão de quaisquer documentos de disponibilidade orçamentária e de despesa; executar outras atividades correlatas.

**Requisitos – Formação universitária ou cursando nas áreas de Direito, Administração de Empresas e outras similares.**

**Conhecimentos básicos de processamentos de dados.**



*Prefeitura Municipal de*  
**TAPIRATIBA**

---

**Jornada de Trabalho – 30 horas semanais (a ser definida e informada ao plenário)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 14 de novembro de 2017.

**LUIZ ANTONIO PERES**  
***Prefeito Municipal***

Publicado por afixação no Quadro Próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.